



ATO 08

O **Município de Abelardo Luz**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Nerci Santin**, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. GABARITO OFICIAL

1.1 Parte dos recursos interpostos foram julgados procedentes, constando as devidas alterações no **Gabarito Oficial**, constante no **Anexo I**. Os **pareceres** encontram-se disponíveis no **Anexo III** e na área do candidato, inclusive para os recursos julgados improcedentes.

2. CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

2.1. O **Relatório de Classificação Provisória** encontra-se no **Anexo II**, devidamente processado com as alterações decorrentes dos recursos de gabarito provisório procedentes, já aplicado todos os critérios de desempate, conforme disposto no item 10.2 do Edital.

2.2. Para as vagas deste edital a prova teórica tem peso 100 pontos. O item 9.3 estabelece que, para passar na fase objetiva, é necessário atingir 30% da pontuação total. Logo, **a pontuação mínima para aprovação é de 30 pontos.**

3. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

3.1. Os candidatos interessados em interpor recurso em face a este resultado poderão fazê-lo no período de **30/01/2025** às 14h00min à **31/01/2025** às 14h00min. Os recursos deverão ser interpostos por meio do site www.wedoconcursos.com.br, na área do candidato, seguindo as orientações do site, onde também poderão consultar o parecer de seu recurso.

3.2. Para subsidiar a interposição de recursos, durante a fase recursal acima estipulada, haverá **vista da folha de respostas** na área do candidato, de forma individual a cada participante, com o seu login e senha, através do item **“mais informações”**; **“objetiva”**; **“cartão de resposta”**, sendo este o único momento para vista.

4. ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

4.1. Acompanhar o site www.wedoconcursos.com.br o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Abelardo Luz, 29 de janeiro de 2025.

Nerci Santin
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.





ANEXO I
GABARITO OFICIAL

01 - ENFERMEIRO									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: D	17: B	18: B	19: B	20: B
02 - FARMACÊUTICO (NASF)									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: A	17: D	18: B	19: B	20: A
03 - FARMACÊUTICO									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: A	17: D	18: B	19: B	20: A
04 - FISIOTERAPEUTA (NASF)									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: C	17: A	18: C	19: D	20: C
05 - FISIOTERAPEUTA									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: C	17: A	18: C	19: D	20: C
06 - MÉDICO CLÍNICO GERAL									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: A	17: B	18: B	19: A	20: B
07 - NUTRICIONISTA (NASF)									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: B	17: B	18: B	19: B	20: D
08 - NUTRICIONISTA									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 004/2024



11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: B	17: B	18: B	19: B	20: D
09 - ODONTÓLOGO									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: X	17: D	18: D	19: C	20: B
10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (NASF)									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: C	17: B	18: C	19: B	20: C
11 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CAPS)									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: C	17: B	18: C	19: B	20: C
12 - PSICÓLOGO									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: C	17: B	18: B	19: B	20: C
13 - PSICÓLOGO (CAPS)									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: C	17: B	18: B	19: B	20: C
14 - PSICÓLOGO (NASF)									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: C	17: B	18: B	19: B	20: C
15 - ASSISTENTE SOCIAL (CAPS)									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: A	17: C	18: C	19: A	20: D
17 - ADVOGADO (CREAS)									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 004/2024



11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: D	17: C	18: B	19: B	20: C
18 - PSICÓLOGO (ABRIGO)									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: C	17: B	18: B	19: B	20: C
19 - PSICÓLOGO (CRAS)									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: C	17: B	18: B	19: B	20: C
20 - PSICÓLOGO (CREAS)									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: C	17: B	18: B	19: B	20: C
21 - ASSISTENTE SOCIAL (CRAS)									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: A	17: C	18: C	19: A	20: D
22 - ASSISTENTE SOCIAL (CREAS)									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: A	17: C	18: C	19: A	20: D
23 - ASSISTENTE SOCIAL (ABRIGO)									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: A	17: C	18: C	19: A	20: D
24 - ASSISTENTE SOCIAL									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: A	17: C	18: C	19: A	20: D
25 - MONITOR PEDAGÓGICO/ ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMAS									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 004/2024



11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: B	17: D	18: C	19: A	20: B
26 - ENGENHEIRO CIVIL									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: B	17: A	18: D	19: B	20: C
27 - MÉDICO VETERINÁRIO									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: X	17: C	18: D	19: D	20: B
28 - ENGENHEIRO AMBIENTAL									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: D	17: B	18: C	19: A	20: D
29 - ASSISTENTE SOCIAL (NASF)									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: C	10: C
11: C	12: B	13: B	14: C	15: C	16: A	17: C	18: C	19: A	20: D





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 004/2024



ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

01 - ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
8	MARIANE SIGNOR	25,00	10,00	20,00	25,00	80,00	1º	Classificado
82	DANIELI CRISTINA SANTIN	25,00	10,00	15,00	25,00	75,00	2º	Classificado
24	LILIAN CRISTINA CARDOSO	20,00	10,00	15,00	20,00	65,00	3º	Classificado
37	ELOISA APARECIDA PIRES	20,00	10,00	10,00	20,00	60,00	4º	Classificado
216	DIEYNI MATIASO BOIN	15,00	10,00	15,00	20,00	60,00	5º	Classificado
143	JESSICA PRESTES	15,00	20,00	15,00	10,00	60,00	6º	Classificado
31	BRUNA MONIQUE BRUNETTO	20,00	5,00	20,00	10,00	55,00	7º	Classificado
41	MARIANA ORZEKOVSKI	5,00	10,00	15,00	20,00	50,00	8º	Classificado
9	TAINÁ CRISTINA RIBEIRO	20,00	5,00	10,00	15,00	50,00	9º	Classificado
60	LUCINEIA OLIVEIRA	10,00	5,00	20,00	15,00	50,00	10º	Classificado
240	ANGELA MARTA MARCON SCHREINER	5,00	10,00	10,00	20,00	45,00	11º	Classificado
146	RAFAELA DA SILVA FARIAS	5,00	10,00	10,00	20,00	45,00	12º	Classificado
40	SABRINA TOALDO BARBOSA	10,00	5,00	10,00	20,00	45,00	13º	Classificado
96	SHEILE CRISTINA DAMBROS CARNEIRO VAZ	15,00	0,00	10,00	20,00	45,00	14º	Classificado
182	MARIA EDUARDA SANTIN ROHLING	15,00	0,00	10,00	20,00	45,00	15º	Classificado
75	ANGÉLICA RIBAS DE FREITAS	10,00	20,00	0,00	15,00	45,00	16º	Classificado
147	AMANDA STEPHANI ABATI	20,00	5,00	5,00	15,00	45,00	17º	Classificado
106	BARBARA DE GODOIS RAMOS	10,00	10,00	5,00	15,00	40,00	18º	Classificado
219	BRUNA MENDES	15,00	10,00	5,00	10,00	40,00	19º	Classificado
153	MERLYN CRISTINA DE ANDRADE PERIN	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	20º	Classificado
25	PAULO ANTONIO RUCINSKI	15,00	5,00	10,00	10,00	40,00	21º	Classificado
133	ELIZIANE DOS SANTOS	5,00	0,00	15,00	15,00	35,00	22º	Classificado
124	SUELIN FERNANDA RENNER	5,00	5,00	15,00	10,00	35,00	23º	Classificado
185	SABRINA ANDRESSA JUNG	10,00	0,00	15,00	10,00	35,00	24º	Classificado
134	RAFAELA SASSANOVICZ	10,00	0,00	5,00	15,00	30,00	25º	Classificado
172	NATALIA BARP	5,00	0,00	20,00	5,00	30,00	26º	Classificado
126	ANA JÚLIA BRUGNEROTO	10,00	0,00	5,00	10,00	25,00	-	Desclassificado
235	ELVIS MARQUES HENRIQUESSON	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
72	FRANCIÉLI TURATTI SECCHI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
203	HENRIQUE MARCONDES BENEDETTI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
233	JOÃO VANDERLEI FELISBINO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
209	PAMELA LUISA GOTARDO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
202	TALITA DANIELLE DA SILVA MINOSSO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 004/2024



02 - FARMACÊUTICO (NASF)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
151	TAE LINE WUEMILE ABATI	10,00	0,00	15,00	20,00	45,00	1º	Classificado
80	SINDEL CECÍLIA GOBI DAS CHAGAS	20,00	10,00	10,00	5,00	45,00	2º	Classificado

03 - FARMACÊUTICO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
20	AILTON BATISTA DA CRUZ JUNIOR	5,00	5,00	15,00	15,00	40,00	1º	Classificado
53	GISELLE BELO MAZALOTTI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

04 - FISIOTERAPEUTA (NASF)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
196	FERNANDA KAIANE DE ANDRADE	15,00	5,00	10,00	15,00	45,00	1º	Classificado

05 - FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
163	KAMILA CARDOSO DOS SANTOS	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00	1º	Classificado
179	ELIZAMARA LUNARDI MARMENTINI	5,00	15,00	15,00	20,00	55,00	2º	Classificado
108	DANIELI NERES	20,00	0,00	15,00	20,00	55,00	3º	Classificado
10	DAIANE DAMO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

06 - MÉDICO CLÍNICO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
110	ELOISA LEHR FILIPPI CHIELLA	20,00	10,00	15,00	25,00	70,00	1º	Classificado
56	EUDIANE TÁBITA ZANCHET	25,00	5,00	20,00	20,00	70,00	2º	Classificado
105	VINICIUS GALIAZZI KUSKOSKI	20,00	15,00	20,00	15,00	70,00	3º	Classificado
210	RODRIGO FERLA	20,00	10,00	25,00	15,00	70,00	4º	Classificado
158	ELVIS CASQUET RIBEIRO JUNIOR	20,00	15,00	15,00	15,00	65,00	5º	Classificado
200	JÉSSICA DE MORAES	25,00	15,00	15,00	10,00	65,00	6º	Classificado
55	LEONARDO ARY ZARDO	15,00	10,00	15,00	20,00	60,00	7º	Classificado
102	RÔMULO DE SOUZA MOREIRA	20,00	10,00	10,00	15,00	55,00	8º	Classificado
159	IGOR DOS SANTOS HOFFMANN	15,00	10,00	20,00	10,00	55,00	9º	Classificado
11	MARIE MARIEM BONAN TESTA	25,00	5,00	15,00	10,00	55,00	10º	Classificado
195	VANESSA CATTO GRITTI	10,00	15,00	10,00	15,00	50,00	11º	Classificado
184	BRENDA CAROLINA DA SILVA	20,00	5,00	10,00	15,00	50,00	12º	Classificado
130	BRUNO LOVERA	15,00	15,00	10,00	10,00	50,00	13º	Classificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 004/2024



2	MARINA VANCINI	15,00	10,00	15,00	10,00	50,00	14º	Classificado
18	ANGELO MÁRCIO RAMOS	25,00	5,00	10,00	10,00	50,00	15º	Classificado
138	KARLA MAFFESSIONI	20,00	5,00	15,00	10,00	50,00	16º	Classificado
65	TAUANA RODIGHERO	20,00	5,00	15,00	5,00	45,00	17º	Classificado
180	GABRIEL MAX GAIO	20,00	0,00	20,00	5,00	45,00	18º	Classificado
6	DANIELA BISSACO	15,00	5,00	10,00	10,00	40,00	19º	Classificado
162	EDUARDA FAGANELLO	15,00	5,00	15,00	5,00	40,00	20º	Classificado
192	CAROLINE PAGNONCELLI	5,00	5,00	15,00	10,00	35,00	21º	Classificado
194	DAYNARA SARI MAZZONETTO	20,00	5,00	20,00	0,00	45,00	-	Desclassificado
156	DESIREE EICH DE AGUIAR	20,00	5,00	15,00	0,00	40,00	-	Desclassificado
222	LUCAS GONZAGA DE OLIVEIRA	15,00	15,00	10,00	0,00	40,00	-	Desclassificado
93	BETANIA FRANCISCA SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
160	BRUNA TOCCHETTO SEBEN	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
245	ELEUZINA ALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
176	ELIAS MATHEUS BAGGIO VALGOI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
62	GABRIELA GABOARDI SIMM	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
49	GUSTAVO BOTELHO ABE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
43	VALDOMIRO CHAGAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

07 - NUTRICIONISTA (NASF)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
86	LUIZ HENRIQUE SIGNOR	20,00	15,00	10,00	20,00	65,00	1º	Classificado
152	RICARDO GABRIEL VERSA BORDIGNON	20,00	10,00	10,00	20,00	60,00	2º	Classificado
46	KELLY APARECIDA DUARTE	5,00	5,00	15,00	20,00	45,00	3º	Classificado
67	JOÃO GUILHERME DOS SANTOS ROSA	10,00	5,00	20,00	10,00	45,00	4º	Classificado

08 - NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
208	JÚLIA DAL OLMO	5,00	5,00	10,00	15,00	35,00	1º	Classificado

09 - ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
63	LARISSA RECALCATTI GIRARDI	25,00	0,00	20,00	20,00	65,00	1º	Classificado
213	DIEGO ANTUNES GOTTARDI	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00	2º	Classificado
243	LETÍCIA LEMES FÉO	25,00	20,00	10,00	5,00	60,00	3º	Classificado
33	LAURA RIBAS ORTIZ DE SOUZA	15,00	15,00	10,00	15,00	55,00	4º	Classificado
4	GABRIELLY DE FÁTIMA BROETO DOS SANTOS	10,00	10,00	20,00	15,00	55,00	5º	Classificado
69	PATRICIA FAÉ	15,00	10,00	20,00	10,00	55,00	6º	Classificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 004/2024



66	MATEUS GARCIA	15,00	15,00	20,00	5,00	55,00	7º	Classificado
85	MAURÍCIO LENZ PEITER	20,00	5,00	15,00	10,00	50,00	8º	Classificado
121	JULIA MULINARI	20,00	0,00	20,00	10,00	50,00	9º	Classificado
187	HELOIZA ROSA PEGORARO	15,00	5,00	10,00	15,00	45,00	10º	Classificado
111	ARIANE APARECIDA MORO	20,00	5,00	10,00	10,00	45,00	11º	Classificado
13	ANA CRISTINA LINDEMANN	15,00	5,00	10,00	10,00	40,00	12º	Classificado
155	EMELI JULIA SMANIOTTO BARBIERI	15,00	5,00	10,00	10,00	40,00	13º	Classificado
223	MILENA CASANOVA	10,00	5,00	15,00	10,00	40,00	14º	Classificado
218	ALBERT CARNEIRO BOHN	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
7	ANA FLÁVIA DO PRADO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
117	CAMILE PACHECO DE LIMA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
169	DAIANE DALAZEN	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
236	GEZANILDA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (NASF)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
221	DEBORA JAQUELINE MELLO	25,00	5,00	15,00	20,00	65,00	1º	Classificado
57	EMANOELE OTOVOLF DE MENEZES	10,00	0,00	5,00	15,00	30,00	2º	Classificado

11 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CAPS)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
127	PATRICIA ARGENTA DAS CHAGAS	20,00	15,00	20,00	20,00	75,00	1º	Classificado
228	LETÍCIA DA SILVA DOS SANTOS	10,00	15,00	20,00	20,00	65,00	2º	Classificado
225	EUZEBIO BARBOZA VIANA	20,00	5,00	10,00	25,00	60,00	3º	Classificado
217	CHANIEL BORGES DE FREITAS	15,00	10,00	5,00	20,00	50,00	4º	Classificado
191	MICHELI MIRIANE MENDES	5,00	5,00	15,00	15,00	40,00	5º	Classificado
71	BIANCA ERZELINA BARBOSA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
99	CEZAR EDUARDO PICCOLI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
173	GABRIELA BASEI TACCA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
107	RAFAEL TEIXEIRA BRUNETTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
140	VINICIUS BUSATTA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

12 - PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
181	GISELE MOZER	15,00	10,00	10,00	20,00	55,00	1º	Classificado
104	ELYSA SANTA ROSA	20,00	0,00	15,00	10,00	45,00	2º	Classificado
15	POLYANA TRÉSSINO	10,00	5,00	10,00	15,00	40,00	3º	Classificado
88	ALINE MARTINS LOPES ARNO	15,00	5,00	10,00	5,00	35,00	4º	Classificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 004/2024



44	SIMONE GUIMARÃES	5,00	10,00	0,00	10,00	25,00	-	Desclassificado
148	HENRIQUE LORENZON	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
251	JULIANA MARTINS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

13 - PSICÓLOGO (CAPS)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
231	ANALARA PERTILE	20,00	5,00	10,00	25,00	60,00	1º	Classificado

14 - PSICÓLOGO (NASF)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
77	EMANOELI PENSIN	25,00	10,00	10,00	15,00	60,00	1º	Classificado
5	VANDRIELI BERTONCELLO GOMES	20,00	0,00	10,00	10,00	40,00	2º	Classificado

15 - ASSISTENTE SOCIAL (CAPS)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
193	ROSANE FATIMA CORONETTI DOMANSKI GUSO	10,00	15,00	20,00	15,00	60,00	1º	Classificado
177	CATARINA ANTUNES DE LIMA DOS SANTOS	15,00	15,00	20,00	10,00	60,00	2º	Classificado
206	MARILENE PANIZ LEYTER	10,00	10,00	15,00	10,00	45,00	3º	Classificado
29	NOELI ANTUNES NEGRETTO	10,00	10,00	5,00	15,00	40,00	4º	Classificado
73	PÂMELA BENTO DA SILVA	15,00	0,00	5,00	15,00	35,00	5º	Classificado

17 - ADVOGADO (CREAS)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
74	JULIA BORNHIATI CECHETTO	25,00	10,00	15,00	25,00	75,00	1º	Classificado
174	KELVIN LUIS POMPEO DA SILVA	20,00	10,00	15,00	20,00	65,00	2º	Classificado
119	ANA PAULA BULLE NUNES DE CARVALHO	20,00	10,00	20,00	15,00	65,00	3º	Classificado
136	GABRIELA GUBERT SEDLACEK	20,00	15,00	20,00	10,00	65,00	4º	Classificado
154	LUCIA TEREZA MICHELON	25,00	5,00	15,00	10,00	55,00	5º	Classificado
249	ANDERSON PEGORARO	15,00	5,00	5,00	25,00	50,00	6º	Classificado
178	EMILLY VITÓRIA BIRNFELD	20,00	0,00	20,00	10,00	50,00	7º	Classificado
42	SAMARA PRISCILA WANZ	15,00	10,00	10,00	10,00	45,00	8º	Classificado
103	SIMONE VIEIRA	10,00	0,00	15,00	10,00	35,00	9º	Classificado
76	ALISSON GRASSELLI CARRARO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
47	GENILSON PEREIRA DE JESUS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
145	HELSSON DE OLIVEIRA TIBES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
21	JODELMA COSTA GONÇALVES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 004/2024



18 - PSICÓLOGO (ABRIGO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
122	CAROLINE DE SOUZA	20,00	15,00	20,00	20,00	75,00	1º	Classificado
36	JONNI MAICON CERESA	15,00	5,00	20,00	15,00	55,00	2º	Classificado
220	BÁRBARA PELISSER GIARETTA	25,00	5,00	5,00	10,00	45,00	3º	Classificado
1	JÉSSICA BOTTEGA	15,00	20,00	5,00	5,00	45,00	4º	Classificado
61	JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS	0,00	10,00	15,00	10,00	35,00	5º	Classificado

19 - PSICÓLOGO (CRAS)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
144	BRIANA HOFFMANN SCHMIDT	10,00	10,00	10,00	15,00	45,00	1º	Classificado
34	BELLE CRISTINA ZAMBONI LAND	10,00	15,00	10,00	10,00	45,00	2º	Classificado
78	VITOR HUGO FUZINATTO	10,00	0,00	20,00	10,00	40,00	3º	Classificado
27	EDUARDO JÚNIOR DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

20 - PSICÓLOGO (CREAS)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
120	SUELEN VAZ GAVASSO	25,00	5,00	10,00	15,00	55,00	1º	Classificado
230	MARISONIA VIEIRA DE AZEVEDO	15,00	5,00	15,00	15,00	50,00	2º	Classificado
252	ELIANE APARECIDA MICHELON	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

21 - ASSISTENTE SOCIAL (CRAS)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
28	MARILISE FORCHESATTO	15,00	15,00	10,00	20,00	60,00	1º	Classificado
238	ANA PAULA MACIEL	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

22 - ASSISTENTE SOCIAL (CREAS)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
161	EDNA RODRIGUES DA SILVA VEIGA	5,00	0,00	15,00	20,00	40,00	1º	Classificado

23 - ASSISTENTE SOCIAL (ABRIGO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
50	FRANCIELI SELARIN	15,00	10,00	20,00	15,00	60,00	1º	Classificado
166	JAQUELINE BULCAO DE JESUS	10,00	0,00	15,00	20,00	45,00	2º	Classificado
38	MARISETE PINHEIRO FELESBINO IUNG	0,00	5,00	15,00	15,00	35,00	3º	Classificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 004/2024



24 - ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
128	LUARA ALINE DA SILVA ORLANDI BIOTO	15,00	5,00	15,00	20,00	55,00	1º	Classificado
81	AUGUSTA DE ANDRADE FUMAGALLI	15,00	0,00	15,00	10,00	40,00	2º	Classificado
68	ELISANGELA HOINOSKI	5,00	5,00	10,00	15,00	35,00	3º	Classificado
229	GISELLE GOMES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

25 - MONITOR PEDAGÓGICO/ ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMAS

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
59	WESLEY MATHEUS DE OLIVEIRA	20,00	10,00	10,00	20,00	60,00	1º	Classificado
14	DÉBORA MAZUREK DOS SANTOS	5,00	5,00	0,00	20,00	30,00	2º	Classificado
170	FRANCIELE STURMER	10,00	5,00	0,00	5,00	20,00	-	Desclassificado
199	DOUGLAS PIOVEZAN	5,00	5,00	0,00	0,00	10,00	-	Desclassificado
201	KAUANA BOGO CARLI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

26 - ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
45	KETHLYN EMANUELLY APARECIDA OLIVEIRA BARELLA	25,00	10,00	10,00	15,00	60,00	1º	Classificado
125	KAUANA ROBERTA DA GLORIA PONCIO	20,00	15,00	10,00	10,00	55,00	2º	Classificado
234	GENOIR ANDRE CAZZAROTTO	10,00	10,00	5,00	10,00	35,00	3º	Classificado

27 - MÉDICO VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
167	NERI HELLEN VIEIRA DA CUNHA	25,00	5,00	10,00	20,00	60,00	1º	Classificado
100	JOÃO LEONARDO SERPA BONATTO	25,00	10,00	10,00	15,00	60,00	2º	Classificado
19	GABRIELA GIACOMINI BODANEZE	20,00	10,00	15,00	15,00	60,00	3º	Classificado
98	AMANDA LAÍS ZANCAN	25,00	15,00	10,00	10,00	60,00	4º	Classificado
87	ANDRÉ LUIZ CANDIDO	15,00	10,00	25,00	5,00	55,00	5º	Classificado
52	MARIA EDUARDA ACOSTA CHAGAS	20,00	10,00	5,00	10,00	45,00	6º	Classificado
116	NESTOR PEDRO FURLANETTO	10,00	5,00	20,00	10,00	45,00	7º	Classificado
123	ALEX SANDRO DEZORDI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
171	ANA NUNCYA DANGUI PINTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
190	DAIANE MARIA THEOBALD	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
92	FERNANDA BENTO MOREIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
132	GUILHERME NUNES CAVALHEIRO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
54	MAYRINI RUBAS ELSNER	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
232	PATRIKE ALEX CARDOSO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 004/2024



64	RAIANE ZANCHET	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
244	THIARA GONCALVES EBERHARDT	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
12	VINICIUS AUGUSTO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

28 - ENGENHEIRO AMBIENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
137	GUILHERME SOARES GAZOLA	10,00	10,00	5,00	15,00	40,00	1º	Classificado
224	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
23	HENRIQUE SBECKER LEITE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
226	WILLIAM MATEUS DO ROZARIO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

29 - ASSISTENTE SOCIAL (NASF)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
227	RENATA CRISTINA DANTAS	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00	1º	Classificado





ANEXO III
ANÁLISE DE RECURSOS
(POR ORDEM DE NÚMERO DE QUESTÃO)

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO: 01

ID: 3380

INSCRIÇÃO: 230

CANDIDATO: MARISONIA VIEIRA DE AZEVEDO

VAGA: PSICÓLOGO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido. O recurso foi interposto contra o gabarito da questão n.º 01 de língua portuguesa, contudo as razões referem-se a questão n.º 19 de conhecimentos específicos. Esta banca não tem qualificação, nem legitimidade para analisar recurso de outra matéria.

QUESTÃO: 03

ID: 3368

INSCRIÇÃO: 40

CANDIDATO: SABRINA TOALDO BARBOSA

VAGA: ENFERMEIRO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, “catáfora” ocorre quando um termo introduz algo que será explicado posteriormente no texto. No fragmento em análise, “essa iniciativa” se refere a algo já mencionado (“diversas metodologias de ensino”), não a algo que virá a ser esclarecido depois.

QUESTÃO: 05

ID: 3395

INSCRIÇÃO: 60

CANDIDATO: PATRICIA FAÉ

VAGA: ODONTÓLOGO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em Tempo, o enunciado pede: *Selecione a alternativa que contém apenas advérbios de lugar*. A classificação de “debaixo” pode variar entre diferentes fontes. Alguns dicionários consideram “debaixo” como uma preposição ou advérbio, enquanto outros o classificam apenas como preposição. De acordo com essa perspectiva, a alternativa D não contém apenas advérbios de lugar, ou que torna uma alternativa A única correta.





LEGISLAÇÃO

QUESTÃO: 06

ID: 3369

INSCRIÇÃO: 40

CANDIDATO: SABRINA TOALDO BARBOSA

VAGA: ENFERMEIRO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a primeira parte está em desacordo com o art. 1º da Lei Orgânica do município de Abelardo Luz/SC, uma vez que afirma “O Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, em união indissolúvel ao Estado e à República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de **governo federal**, (...)”, quando a lei dispõe que é em esfera de governo local.

QUESTÃO: 06

ID: 3392

INSCRIÇÃO: 216

CANDIDATO: DIEYNI MATIASSO BOIN

VAGA: ENFERMEIRO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a primeira parte está em desacordo com o art. 1º da Lei Orgânica do município de Abelardo Luz/SC, uma vez que afirma “O Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, em união indissolúvel ao Estado e à República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de **governo federal**, (...)”, quando a lei dispõe que é em esfera de governo local.

QUESTÃO: 07

ID: 3371

INSCRIÇÃO: 31

CANDIDATO: BRUNA MONIQUE BRUNETTO

VAGA: ENFERMEIRO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: “Os recursos





apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, o enunciado da questão é claro em restringir o assunto apenas na Lei Orgânica do Município de Abelardo Luz/SC: “*Levando em consideração somente o disposto na Lei Orgânica do Município de Abelardo Luz/SC, analise o texto abaixo:*”. E o texto está em conformidade com o art. 171 da referida lei.

QUESTÃO: 07

ID: 3377

INSCRIÇÃO: 46

CANDIDATO: KELLY APARECIDA DUARTE

VAGA: NUTRICIONISTA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Abelardo Luz/SC, atualizada pela redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2012, determina que o prazo é de 30 (trinta) dias:

<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-abelardo-luz-sc>

Art. 171 Todos tem direito de receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade, ressalvadas as cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2012)

Parágrafo Único - São assegurados a todos independentemente do pagamento de taxas:

I - o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2012)

II - a obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2012)

QUESTÃO: 07

ID: 3385

INSCRIÇÃO: 230

CANDIDATO: MARISONIA VIEIRA DE AZEVEDO

VAGA: PSICÓLOGO

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso Improcedente. A alegação de que a segunda parte do enunciado não está de acordo com a Lei Orgânica do Município de Abelardo Luz/SC e apresenta falhas de pontuação não se sustentam. O texto indicado corresponde fielmente ao disposto no Artigo 171, Parágrafo Único, incisos I e II, da referida lei. A estrutura apresentada no enunciado mantém a essência e o conteúdo das garantias legais previstas.

Ao que tange à classificação, embora a formatação legislativa utilize uma estrutura enumerativa com incisos, a redação apresentada no enunciado opta por uma construção textual corrida, o que é aceitável em diferentes contextos linguísticos. A ausência de dois pontos ou ponto e vírgula não inibe a clareza ou a compreensão do texto, uma vez que a mensagem transmitida permanece inequívoca e em conformidade





com as normas gramaticais da língua portuguesa. Portanto, não há impropriedade na pontuação que justifique a alegação de desconformidade com as normas vigentes.

QUESTÃO: 07

ID: 3386

INSCRIÇÃO: 41

CANDIDATO: MARIANA ORZEKOVSKI

VAGA: ENFERMEIRO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Abelardo Luz/SC, atualizada pela redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2012, determina que o prazo é de 30 (trinta) dias:

<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-abelardo-luz-sc>

Art. 171 Todos tem direito de receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade, ressalvadas as cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2012)

Parágrafo Único - São assegurados a todos independentemente do pagamento de taxas:

I - o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2012)

II - a obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2012)

QUESTÃO: 07

ID: 3387

INSCRIÇÃO: 167

CANDIDATO: NERI HELLEN VIEIRA DA CUNHA

VAGA: MÉDICO VETERINÁRIO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Abelardo Luz/SC, atualizada pela redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2012, determina que o prazo é de 30 (trinta) dias:

<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-abelardo-luz-sc>





Art. 171: Todos tem direito de receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade, ressalvadas as cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2012)

Parágrafo Único - São assegurados a todos independentemente do pagamento de taxas:

I - o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2012)

II - a obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2012)

A lei anexada está desatualizada.

QUESTÃO: 08

ID: 3370

INSCRIÇÃO: 40

CANDIDATO: SABRINA TOALDO BARBOSA

VAGA: ENFERMEIRO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo a primeira parte está incorreta uma vez que o art. 1º da Lei Municipal Complementar nº 744 de 27/11/1989 de Abelardo Luz/SC, dispõe que: “*Este Código, parte integrante do Plano Diretor Físico-Territorial, contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município (...)*”, enquanto o texto da questão alega que o Código de Posturas é parte integrante da Lei Orgânica do município de Abelardo Luz/SC.

QUESTÃO: 08

ID: 3397

INSCRIÇÃO: 100

CANDIDATO: JOÃO LEONARDO SERPA BONATTO

VAGA: MÉDICO VETERINÁRIO

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. A alternativa B, que indica que somente a segunda parte é correta, é a resposta adequada, uma vez que a primeira parte contém um erro quanto à vinculação do Código de Posturas à Lei Orgânica. A argumentação para anulação da questão baseia-se em uma interpretação da imprecisão, desconsiderando que a essência da pergunta e a avaliação do conhecimento dos candidatos sobre as disposições do Código de Posturas. O enunciado da questão é claro - *Levando em consideração somente o disposto na lei municipal complementar nº 744 de 27/11/1989 de Abelardo Luz/SC, analise o texto abaixo* - a primeira parte afirma que o Código de posturas é parte integrante da Lei Orgânica do município, o que não é verdade, uma vez que é parte integrante do Plano Diretor físico-territorial. Não há na Lei Orgânica do município um capítulo, adendo ou anexo do Código de Postura. Na questão não há ambiguidade ou imprecisão, tampouco erro de formulação.

QUESTÃO: 10

ID: 3394

INSCRIÇÃO: 230

CANDIDATO: MARISONIA VIEIRA DE AZEVEDO

VAGA: PSICÓLOGO





RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. A argumentação apresentada sugere que a alternativa correta seria a letra A, alegando que a segunda parte do enunciado está incorreta por afirmar que a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios devem ocorrer "dentro do período determinado pela Lei Complementar Federal", enquanto o correto, segundo a argumentação, seria "obedecidos os requisitos previstos na Lei Complementar estadual".

No entanto, esta interpretação não está em conformidade com a redação atual da Constituição Federal. A Emenda Constitucional nº 15, de 1996, alterou o § 4º do Art. 18, que passou a ter a seguinte redação:

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996). Vide art. 96 - ADCT.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996\)](#)
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Portanto, a segunda parte do enunciado está correta ao mencionar a necessidade de uma Lei Complementar Federal que determina o período para tais ações. A redação anterior, que mencionava "obedecidos os requisitos previstos na Lei Complementar Estadual", foi modificada pela referida emenda. Dessa forma, ambas as partes do enunciado estão em conformidade com o disposto na Constituição Federal, tornando-se uma alternativa C a correta.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES

QUESTÃO: 11

ID: 3399

INSCRIÇÃO: 57

CANDIDATO: EMANOELE OTOVOLF DE MENEZES

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, o candidato menciona que, segundo o portal gov.com, todas as alternativas possuem um contexto relacionado ao Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia. No entanto, ao final da sua argumentação, ela apenas descreve os aspectos gerais do acordo, sem especificar claramente o que deseja contestar—se pretende solicitar a anulação da questão ou a alteração do gabarito—e sem apresentar justificativas concretas para tal.

É importante destacar que, embora o acordo aborde diversas áreas de cooperação, seu objetivo principal é fortalecer as relações políticas, econômicas e culturais, facilitando o comércio de bens e serviços entre as duas regiões. Isso inclui a redução de tarifas e barreiras comerciais, promovendo um ambiente de cooperação mútua. As demais alternativas mencionam aspectos que não são o foco central do acordo, como a união monetária ou a livre circulação de pessoas.

Portanto, sem uma argumentação clara e objetiva que justifique a necessidade de anulação ou alteração do gabarito, não há fundamento para considerar o recurso.





QUESTÃO: 12

ID: 3400

INSCRIÇÃO: 57

CANDIDATO: EMANOELE OTOVOLF DE MENEZES

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a argumentação apresentada sugere que a alternativa (a) está incorreta, alegando que o Poder Judiciário só pode atuar quando provocado por partes interessadas, não podendo resolver conflitos por iniciativa própria. No entanto, essa interpretação não invalida a correção da alternativa (a).

A alternativa (a) afirma que é função típica do Poder Judiciário “interpretar e aplicar as leis para resolver conflitos”. De fato, o Judiciário exerce essa função ao ser acionado pelas partes interessadas, aplicando a lei aos casos concretos que lhe são submetidos. A necessidade de provocação não altera a natureza dessa função. Portanto, a alternativa (a) permanece correta ao descrever uma função típica do Poder Judiciário, enquanto a alternativa (b) descreve uma função típica do Poder Legislativo, tornando-a a opção correta para a questão proposta.

QUESTÃO: 14

ID: 3401

INSCRIÇÃO: 166

CANDIDATO: JAQUELINE BULCAO DE JESUS

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, em dezembro de 2024, o Queijo Minas foi reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Cultural Imaterial, destacando sua importância na cultura e gastronomia brasileira.

https://agenciabrasil.ebc.com.br/cultura/noticia/2024-12/unesco-reconhece-queijo-minas-artesanal-como-patrimonio-imaterial?utm_source=chatgpt.com

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO: 16

ID: 3367

INSCRIÇÃO: 33

CANDIDATO: LAURA RIBAS ORTIZ DE SOUZA

VAGA: ODONTÓLOGO





RESPOSTA: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Tendo em vista que o enunciado da questão questiona qual das alternativas abaixo descreve corretamente o epitélio, muito embora a opção "B" seja mais completa, tanto a alternativa "B", quanto a "D", descrevem corretamente. Portanto a questão possui 02 alternativas corretas. Sendo assim, a questão n.º 16 de conhecimentos específicos, para a vaga de odontologia será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 16

ID: 3372

INSCRIÇÃO: 136

CANDIDATO: GABRIELA GUBERT SEDLACEK

VAGA: ADVOGADO

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. A cobrança da questão nº 16, que aborda os crimes contra a ordem tributária e contra as relações de consumo previstas na Lei nº 8.137/1990, está em conformidade com o conteúdo programático previsto no edital nº 004/2024.

O conteúdo programático para o cargo de Advogado prevê expressamente os temas de **Direito Constitucional**, abrangendo tópicos como "Tributação e Orçamento" e "Ordem Econômica e Financeira", bem como de **Direito Administrativo**, incluindo a temática da "Improbidade Administrativa" e a "Responsabilidade Civil da Administração". Estes tópicos contemplam, de forma implícita e inafastável, o estudo das normas relacionadas à ordem tributária e às relações de consumo, conforme disposto na lei mencionada. Além disso, o estudo da Lei nº 8.137/1990 se insere no contexto das disciplinas constantes no edital, uma vez que trata de ilícitos que envolvem a Administração Pública, a tributação e a economia, sendo correlato aos princípios da Administração Pública e ao regime jurídico-administrativo, temas estes previstos no conteúdo programático.

Não que tange à alegação de afronta aos princípios da **legalidade, publicidade e vinculação ao edital**, ressalta-se que a interpretação do conteúdo programático deve ser realizada de forma **sistemática e teleológica**, abrangendo legislações correlatas às questões expressamente indicadas no edital, desde que possuam relação Direta com os temas envolvidos. Assim, não há que se falar em extrapolação dos limites editalícios, uma vez que a legislação em questão se conecta de maneira indissociável aos temas exigidos, não tendo violado o princípio da vinculação ao edital.

Quanto à tramitação, especialmente o **Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 460.335-8/RS**, é importante ressaltar que os precedentes do Supremo Tribunal Federal dizem respeito a situações em que houve desvio efetivo do conteúdo programático previsto de forma tributária, o que não se verifica no presente caso. A questão impugnada encontra respaldo nos temas previstos, atendendo ao princípio da razoabilidade e à coerência com os conteúdos programáticos habitualmente exigidos para o cargo de Advogado.

Por todo o exposto, conclui-se que a cobrança do tema relativo à **Lei nº 8.137/1990** encontra respaldo no conteúdo programático do edital no **Direito Constitucional: Tributação e orçamento; Direito Administrativo: Improbidade Administrativa e Responsabilidade Civil da Administração**, razão pela qual não há fundamento jurídico para a anulação da questão nº 16, devendo ser mantida a sua validade no certo.

QUESTÃO: 16

ID: 3375

INSCRIÇÃO: 102

CANDIDATO: RÔMULO DE SOUZA MOREIRA

VAGA: MÉDICO CLINICO GERAL





RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a opção (a) aborda de forma abrangente as medidas permitidas para estabilizar o paciente, considerando a necessidade de suspender temporariamente medicamentos que podem agravar o quadro hemodinâmico durante uma descompensação aguda.

- **Suspensão do carvedilol e do enalapril:** Em casos de descompensação aguda, especialmente na presença de hipotensão ou sinais de hipoperfusão, é recomendada uma suspensão temporária de betabloqueadores e inibidores da enzima conversora de angiotensina (IECA), como o enalapril, para evitar agravamento da função cardíaca e hipotensão severa.

- **Início de vasodilatador venoso contínuo:** A administração de vasodilatadores intravenosos, como a nitroglicerina, é indicada para reduzir a pré-carga e aliviar a congestão pulmonar, melhorando os sintomas de dispneia.

- **Ajuste da furosemida para administração endovenosa:** A terapia diurética intravenosa com furosemida é fundamental para promover a diurese e reduzir a congestão volêmica, aliviando sintomas como edema periférico e dispneia.

Na opção (d) a manutenção do enalapril em um paciente com insuficiência cardíaca descompensada pode predispor à hipotensão grave. Pacientes desidratados, hipotensos ou com insuficiência cardíaca descompensada apresentam maior risco de apresentar alterações na função renal potencializadas pelo enalapril. Portanto, em situações de descompensação aguda, é prudente avaliar a suspensão temporária do enalapril para evitar episódios de hipotensão significativa.

QUESTÃO: 16

ID: 3376

INSCRIÇÃO: 55

CANDIDATO: LEONARDO ARY ZARDO

VAGA: MÉDICO CLINICO GERAL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a opção (a) aborda de forma abrangente as medidas permitidas para estabilizar o paciente, considerando a necessidade de suspender temporariamente medicamentos que podem agravar o quadro hemodinâmico durante uma descompensação aguda.

- **Suspensão do carvedilol e do enalapril:** Em casos de descompensação aguda, especialmente na presença de hipotensão ou sinais de hipoperfusão, é recomendada uma suspensão temporária de betabloqueadores e inibidores da enzima conversora de angiotensina (IECA), como o enalapril, para evitar agravamento da função cardíaca e hipotensão severa.

- **Início de vasodilatador venoso contínuo:** A administração de vasodilatadores intravenosos, como a nitroglicerina, é indicada para reduzir a pré-carga e aliviar a congestão pulmonar, melhorando os sintomas de dispneia.





- **Ajuste da furosemida para administração endovenosa:** A terapia diurética intravenosa com furosemida é fundamental para promover a diurese e reduzir a congestão volêmica, aliviando sintomas como edema periférico e dispneia.

QUESTÃO: 16

ID: 3381

INSCRIÇÃO: 87

CANDIDATO: ANDRÉ LUIZ CANDIDO

VAGA: MÉDICO VETERINÁRIO

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Diante das discrepâncias nas dosagens recomendadas por fontes confiáveis, como não há uma alternativa que corresponda exatamente às dosagens mencionadas em todas as referências de contextos clínicos. A questão n.º 16 de Médico Veterinário será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que a tiverem em sua prova.

QUESTÃO: 16

ID: 3383

INSCRIÇÃO: 193

CANDIDATO: ROSANE FATIMA CORONETTI DOMANSKI GUSSO

VAGA: ASSISTENTE SOCIAL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a questão apresentada é clara e precisa ao afirmar que a assistência social possui caráter não contributivo, conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A LOAS define a assistência social como uma política de segurança social não contributiva, destinada a prover os mínimos sociais por meio de ações integradas entre o poder público e a sociedade, garantindo o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos. Embora a segurança social brasileira seja composta por três pilares — saúde, previdência social e assistência social — cada um possui características distintas. A previdência social, por exemplo, é de caráter contributivo, exigindo contribuições prévias dos beneficiários. Em contrapartida, a assistência social é destinada a ser deliberada, independentemente da contribuição prévia, caracterizando-se como não contributiva.

A questão em análise foca especificamente na assistência social e destaca corretamente seu caráter não contributivo. Não há ambiguidade na formulação, pois o enunciado delimita claramente o âmbito da pergunta à assistência social, conforme disposto na LOAS. Portanto, a alternativa (a) está correta ao afirmar que "o caráter não contributivo da assistência social significa que ela não depende de contribuições prévias ao sistema de segurança social, sendo financiada com recursos públicos". As demais alternativas apresentam imprecisões ou informações incorretas sobre a assistência social, conforme já detalhado nas justificativas fornecidas.

Em resumo, a questão está bem formulada e em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis (artigos 1º, 2º, 6º e 20º da lei), permitindo uma avaliação justa e precisa do conhecimento dos candidatos sobre o tema.

QUESTÃO: 16





ID: 3396

INSCRIÇÃO: 56

CANDIDATO: EUDIANE TÁBITA ZANCHET

VAGA: MÉDICO CLÍNICO GERAL

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. A solicitação de anulação da questão baseia-se na premissa de que há falta de clareza quanto à necessidade de suspender o enalapril e o carvedilol no contexto clínico apresentado. No entanto, a literatura médica e as diretrizes atuais fornecem orientações que justificam a conduta proposta na questão.

Suspensão de Betabloqueadores (Carvedilol):

Estudos mostram que a suspensão de betabloqueadores durante episódios de doenças cardíacas descompensadas pode estar associada a um aumento na mortalidade. No entanto, em casos de descompensação grave com sinais de hipoperfusão ou choque cardiogênico, a redução ou suspensão temporária dos betabloqueadores pode ser considerada para evitar efeitos hemodinâmicos adversos.

https://www.scielo.br/j/abc/a/Tc4Pt7xp5bgmF5xhFWgs6Vm/?utm_source=chatgpt.com

Suspensão de Inibidores da ECA (Enalapril):

Durante episódios de descompensação aguda, a administração de inibidores da ECA não deve ser suspensa rotineiramente; contudo, a dose inicial deve ser ajustada de acordo com a pressão arterial, função renal e níveis de potássio.

Uso de Vasodilatadores e Diuréticos Intravenosos:

A administração de diuréticos intravenosos, como a furosemida, é fundamental para promover a diurese e reduzir a congestão volêmica, aliviando sintomas como edema periférico e dispneia. Além disso, o uso de vasodilatadores intravenosos, como a nitroglicerina, é indicado para reduzir a pré-carga e aliviar a congestão pulmonar, melhorando os sintomas de dispneia.

https://www.scielo.br/j/abc/a/Tc4Pt7xp5bgmF5xhFWgs6Vm/?utm_source=chatgpt.com

Embora existam nuances no manejo de betabloqueadores e inibidores da ECA durante a descompensação aguda de insuficiências cardíacas, a conduta na questão está alinhada com as recomendações das diretrizes e da literatura médica disponível. Portanto, não há justificativa suficiente para a anulação da questão, pois ela reflete uma abordagem clínica válida baseada em evidências atuais.

QUESTÃO: 17

ID: 3390

INSCRIÇÃO: 69

CANDIDATO: PATRICIA FAÉ

VAGA: ODONTÓLOGO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, os grupos de fibras principais do ligamento periodontal são:

Fibras da crista alveolar : Estendem-se do cimento logo abaixo da amelocementária até a crista do osso alveolar, ajudando a resistir aos movimentos laterais do dente e impedindo sua extrusão.

Fibras horizontais : Localizam-se apicalmente às fibras da crista alveolar e se estendem perpendicularmente ao longo do eixo do dente, conectando o cimento ao osso alveolar. Elas resistem às forças laterais que podem deslocar o dente.





Fibras oblíquas: Constituem o grupo mais numeroso; estende-se do cimento em direção coronal ao osso alveolar, em um ângulo oblíquo. Essas fibras absorvem as forças verticais da mastigação, transformando-as em tensão sobre o osso alveolar.

Fibras apicais: Irradiam-se a partir do ápice radicular em direção ao osso, estabilizando o dente dentro do alvéolo e resistindo a forças que podem deslocá-lo verticalmente.

Fibras inter-radiculares: Encontradas apenas em dentes multirradiculares, como pré-molares e molares; conectam o cimento das raízes adjacentes às áreas de furca do osso alveolar, proporcionando estabilidade adicional.

Fibras transeptais: Estendem-se interproximalmente entre dois dentes adjacentes, passando sobre a crista óssea alveolar. Elas mantêm o alinhamento dentário e podem ser consideradas parte do tecido gengival, pois não se inserem no osso alveolar.

QUESTÃO: 18

ID: 3366

INSCRIÇÃO: 31

CANDIDATO: BRUNA MONIQUE BRUNETTO

VAGA: ENFERMEIRO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, A dopamina é um medicamento utilizado para suporte hemodinâmico em situações de emergência. Para sua administração, recomenda-se a diluição em soluções como soro fisiológico 0,9% ou soro glicosado 5%. A administração de dopamina por via periférica deve ser realizada com cautela e sob monitoramento rigoroso. As diretrizes clínicas geralmente recomendam que, sempre que possível, a dopamina seja administrada por meio de um acesso venoso central devido ao risco de complicações associadas à infusão periférica, como extravasamento e necrose tecidual.

QUESTÃO: 18

ID: 3374

INSCRIÇÃO: 66

CANDIDATO: MATEUS GARCIA

VAGA: ODONTOLOGO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea “E” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a saliva desempenha diversas funções na manutenção da saúde bucal, incluindo a limpeza das superfícies dentárias e a ação antimicrobiana. A limpeza física ocorre através do fluxo salivar, que remove mecanicamente resíduos alimentares e microrganismos da cavidade oral. Paralelamente, a saliva contém componentes com propriedades antimicrobianas, como lisozima, lactoferrina e imunoglobulinas, que inibem o crescimento de bactérias, vírus e fungos.





No entanto, é importante distinguir que a "limpeza da superfície dentária" refere-se primariamente à ação mecânica do fluxo salivar, enquanto as "propriedades antimicrobianas" da saliva atuam no controle da microbiota oral, mas não estão diretamente relacionadas à remoção física de detritos. Portanto, a alternativa B apresenta uma imprecisão ao considerar a limpeza das superfícies dentárias exclusivamente às propriedades antimicrobianas da saliva, quando essa função é majoritariamente influenciada pelo efeito de lavagem mecânica do fluxo salivar.

QUESTÃO: 18

ID: 3382

INSCRIÇÃO: 87

CANDIDATO: ANDRÉ LUIZ CANDIDO

VAGA: MÉDICO VETERINÁRIO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, é importante considerar que o processo descrito no anunciado — *submete alimentos a um aquecimento rápido acompanhado de resfriamento brusco, inativa enzimas, preserva cor, textura e sabor, além de reduzir parcialmente a carga microbiana* — corresponde especificamente ao **branqueamento**.

O branqueamento é uma técnica de conservação que envolve imersão de vegetais em água fervente ou exposição ao vapor por período curto, seguido de resfriamento rápido em água gelada. Esse método inativo é enzimas responsáveis pela proteção, preserva as características sensoriais dos alimentos e reduz parcialmente a carga microbiana.

Já a:

Pasteurização: processo térmico aplicado principalmente a líquidos, como leite e sucos, que envolvem aquecimento a temperaturas abaixo de 100°C por períodos específicos, causando destruição de microrganismos patogênicos não esporulados e prolongando a vida útil do produto.

Esterilização: processo que utiliza temperaturas elevadas, geralmente entre 115°C e 125°C, para destruir todos os microrganismos, incluindo esporos, resultando em um produto estéril.

QUESTÃO: 19

ID: 3378

INSCRIÇÃO: 220

CANDIDATO: BÁRBARA PELISSER GIARETTA

VAGA: PSICÓLOGO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, Na Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), a sessão de avaliação tem objetivos bem definidos, como estabelecer a aliança terapêutica, coleta informações para um diagnóstico preciso e formular um plano de tratamento adequado.





A alternativa C afirma que "a avaliação é utilizada para definir a necessidade de tratamentos concomitantes, como a indicação de medicação, quando apropriada". É importante esclarecer que, no Brasil, os psicólogos não têm autorização legal para prescrever medicamentos. No entanto, durante a avaliação, o psicólogo pode identificar sinais que indiquem a necessidade de uma intervenção medicamentosa e, nesses casos, encaminhar o paciente a um médico psiquiatra para uma avaliação mais aprofundada. Portanto, a alternativa C está correta ao afirmar que a avaliação pode levar à identificação da necessidade de tratamentos concomitantes, mas a prescrição de medicamentos cabe exclusivamente ao médico. Dado que a alternativa C está correta no contexto das atribuições do psicólogo e da colaboração interdisciplinar, e considerando que a alternativa B não representa um objetivo primário da sessão de avaliação no TCC, a alternativa B permanece como a INCORRETA entre as opções apresentadas.

QUESTÃO: 19

ID: 3384

INSCRIÇÃO: 230

CANDIDATO: MARISONIA VIEIRA DE AZEVEDO

VAGA: PSICÓLOGO

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. Na Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), a sessão de avaliação tem objetivos bem definidos, como estabelecer a aliança terapêutica, coleta informações para um diagnóstico preciso e formular um plano de tratamento adequado.

A alternativa B afirma que "um dos objetivos da sessão de avaliação é criar estratégias para melhorar imediatamente o humor do paciente e promover mudanças comportamentais antes do próximo encontro". Embora a sessão de avaliação se concentre principalmente na coleta de informações e no estabelecimento de objetivos terapêuticos, é possível que o terapeuta introduza intervenções iniciais que proporcionem algum atendimento ao paciente. Técnicas de acolhimento, escuta ativa e validação emocional podem ser utilizadas para melhorar o estado emocional do paciente já nas primeiras sessões. No entanto, essas disciplinas não são o foco principal da sessão de avaliação, mas sim uma consequência natural do processo terapêutico inicial.

A alternativa C afirma que "a avaliação é utilizada para definir a necessidade de tratamentos concomitantes, como a indicação de medicação, quando apropriada". É importante esclarecer que, no Brasil, os psicólogos não têm autorização legal para prescrever medicamentos. No entanto, durante a avaliação, o psicólogo pode identificar sinais que indiquem a necessidade de uma intervenção medicamentosa e, nesses casos, encaminhar o paciente a um médico psiquiatra para uma avaliação mais aprofundada. Portanto, a alternativa C está correta ao afirmar que a avaliação pode levar à identificação da necessidade de tratamentos concomitantes, mas a prescrição de medicamentos cabe exclusivamente ao médico.

Dado que a alternativa C está correta no contexto das atribuições do psicólogo e da colaboração interdisciplinar, e considerando que a alternativa B não representa um objetivo primário da sessão de avaliação no TCC, a alternativa B permanece como a INCORRETA entre as opções apresentadas.

QUESTÃO: 19

ID: 3393

INSCRIÇÃO: 69

CANDIDATO: PATRICIA FAÉ

VAGA: ODONTÓLOGO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea "E" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com





a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 12.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 12.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, ao analisar a literatura científica, observa-se que a técnica de desproteção do esmalte com hipoclorito de sódio a 5,25% tem sido estudada e apresenta evidências de benefícios na adesão de materiais restauradores, especialmente em casos de esmalte hipomineralizado. Por exemplo, uma revisão sistemática publicada na RevSALUS indica que a desproteção do esmalte com NaOCl a 5% ou com papaína, antes da aplicação do adesivo, pode melhorar o desempenho da adesão em esmalte hipomineralizado e aumentar a resistência da união. Além disso, um estudo experimental avaliou protocolos de remoção de resíduos e revelação da microestrutura do esmalte, utilizando hipoclorito de sódio a 5,25% seguido de ácido fosfórico a 10%. Os resultados sugerem que esse protocolo é eficaz na remoção de resíduos e na exposição da microestrutura do esmalte sem causar manipulação, o que pode favorecer a adesão de materiais restauradores.

Portanto, embora a alternativa sugira que o uso de hipoclorito de sódio seja prejudicial, evidências científicas apontam que a desproteção com NaOCl pode melhorar os resultados adesivos, especialmente em situações onde o esmalte apresenta alterações estruturais, como a hipomineralização. Assim, a alternativa C permanece como a mais adequada, considerando os benefícios adicionais proporcionados pela desproteção na adesão de selantes ionoméricos ao esmalte.

QUESTÃO: 19

ID: 3398

INSCRIÇÃO: 122

CANDIDATO: CAROLINE DE SOUZA

VAGA: PSICÓLOGO

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O candidato sugere que as alternativas A e C da questão sobre os objetivos da sessão de avaliação na Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) contêm informações incorretas ou ocultas. Equivoca-se:

Alternativa A:

"A sessão de avaliação deve incluir o restabelecimento da aliança terapêutica, coleta de dados e definição colaborativa dos itens da pauta com o paciente."

O recurso aponta que o termo “restabelecimento” pode ser confuso, indicando uma aliança pré-existente, ou que não seria aplicável em sessões iniciais. No entanto, é importante notar que a aliança terapêutica não é imposta apenas na primeira sessão; ela é construída e continuamente reforçada ao longo do processo terapêutico. Portanto, mesmo nas sessões subsequentes, pode ser necessário restabelecer ou fortalecer essa aliança, especialmente se houver rupturas ou desafios na relação terapêutica. Assim, o uso do termo “restabelecimento” não é necessariamente incorreto, pois cancela a natureza dinâmica da aliança terapêutica.

Alternativa C:

"A avaliação é utilizada para definir a necessidade de tratamentos concomitantes, como a indicação de medicação, quando apropriada."

O recurso sugere que, embora a avaliação possa considerar a necessidade de tratamentos concomitantes, o TCC foca em intervenções psicoterapêuticas e que a decisão sobre medicação deve ser feita por um profissional qualificado, como um psiquiatra. É verdade que a TCC enfatiza intervenções psicoterapêuticas; no entanto, uma avaliação abrangente na TCC inclui a consideração de tratamentos adicionais, como medicação, especialmente em casos em que uma psicoterapia isolada pode não ser suficiente. O terapeuta cognitivo-comportamental, mesmo que não prescreva medicação, deve estar atento à possibilidade de necessidade de intervenção farmacológica e encaminhar o paciente a uma psiquiatra quando apropriada. Portanto, a alternativa C está alinhada com as práticas da TCC.





Desta forma, as alternativas A e C não apresentam informações incorretas ou inconvenientes no contexto do TCC. A alternativa B continua sendo a única incorreta, pois a sessão de avaliação não tem como objetivo principal criar estratégias para melhorar imediatamente o humor do paciente antes do próximo encontro. Portanto, não há ambiguidade nas alternativas que justifiquem a anulação da questão.

QUESTÃO: 20

ID: 3391

INSCRIÇÃO: 69

CANDIDATO: PATRICIA FAÉ

VAGA: ODONTÓLOGO

RESPOSTA: **GABARITO ALTERADO**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 12.4, alínea "E" do Edital. Todavia, tendo em vista que a alternativa IV é parcialmente correta, uma vez que as glândulas salivares menores têm, de fato, uma maior propensão para desenvolver tumores malignos em comparação com as glândulas salivares maiores. No entanto, o carcinoma adenoide cístico é o tumor maligno mais comum nas glândulas salivares menores, e não o adenocarcinoma, a questão terá seu gabarito alterado da opção (c) para (b), e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos a vaga de odontólogo que assinalaram a opção b como resposta correta para questão n.º 20.

